

**RESOLUÇÃO Nº 15 /2017, de 2017 (não aprovada) aguardando a aprovação do reg.  
Do CESAU**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 442ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/14 e pelo seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO:**

1. A Portaria nº 1823/2012 de 23.08.2013 que institui a Política Nacional de de saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
2. A Portaria Nº 2728/GM de 11 de novembro de 2009 que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST.
3. O Regimento Interno do CESAU - Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento, em seu artigo 11 dita que a estrutura básica do CESAU compreende: V. a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT;
4. A Recomendação lavrada, quando da reunião da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, em 16 de fevereiro de 2017,

**resolve:**

1. Aprovar o Regimento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT .

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO  
TRABALHADOR – CISTT ESTADUAL**

**CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO**

Art.1º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, do Conselho Estadual de Saúde - CESAU responsável pelo Controle Social das Políticas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e Saúde Ambiental do Estado do Ceará, cuja constituição efetivou-se na 266ª Reunião Extraordinária de 24 de março de 2008 e 267ª Reunião Ordinária de 14 de abril de 2008 do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, referendados através da Resolução 03/2008 de 12 de maio de 2008 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, conforme seu Regimento Interno - Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento, em seu artigo 11 dita que a estrutura básica do CESAU compreende: V. a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT; conforme as leis federais 8.080/90, 8.142/90 e, Portaria Nº 2728/GM de 11 de novembro de 2009 que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST, A Portaria nº 1823/2012 de 23.08.2013 que institui a Política Nacional de de saúde do Trabalhador e da

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 2º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, - tem como finalidade contribuir com o Conselho Estadual de Saúde nas discussões de temas, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação para o Controle Social das Políticas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, e Saúde Ambiental.

## **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. São competências da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT:

**I-** Promover discussões de temas, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e avaliação, para o Controle Social das políticas na área de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT e Saúde Ambiental no Estado do Ceará.

**II-** Contribuir com a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados às ações na área da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT e Saúde Ambiental, bem como solicitar documentos de aplicação financeiros e humanos dos órgãos envolvidos, junto ao CESAU, conforme o Plano Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT e Plano Estadual de Saúde.

**III-** Participar das discussões e propostas de diretrizes, políticas e de estratégias para a elaboração do Plano Estadual de Saúde;

**IV-** Articular com os setores da sociedade para o desenvolvimento das ações do Plano Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT e Saúde Ambiental;

**V-** Acompanhar a avaliação do Plano Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT e Saúde Ambiental.

**VI-** Planejar e realizar a organização e funcionamento de grupos de estudos específicos na área de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT e Saúde Ambiental ,

**VII-** Realizar estudos e propor o aprimoramento da legislação na área de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT e Saúde Ambiental;

**VIII-** Planejar e realizar estudos e propor estratégias para o enfrentamento da situação de riscos na área de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT e Saúde Ambiental;

**IX-** Propor e contribuir com os Conselhos Municipais de Saúde para a implantação e funcionamento das CISTT 's Municipais;

**X-** Apoiar a “Rede Escola Continental de Saúde do Trabalhador” e congêneres;

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 4º. A CISTT observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme expressos na Constituição Federal e nas Leis nº. 8080/90 e Lei 8.142/90 e na Portaria Nº. 2728/GM de 11 de novembro de 2009 que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST, no SUS e outras que virem a surgir para o fortalecimento da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT e Saúde Ambiental.

## **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO**

Art.5º. A CISTT Estadual é composta pelos segmentos: Gestor, Profissionais Trabalhadores (as) da Saúde e Trabalhadores (as) Usuários (as):

### **I. SEGMENTO DO GESTOR (17)**

Um representante da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRESE  
Um representante do Conselho de Secretarias e Secretários Municipais de Saúde - COSSEMS/CE  
Um representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE);  
Um representante do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;  
Três representantes da Secretaria de Saúde do Estado - SESA;  
- Coordenadoria da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - CGTES/SESA;  
- Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde – COPROM/SESA;  
- Coordenadoria de Políticas e Atenção a Saúde – COPAS/SESA;  
Um representante de gestor do Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador- CEREST Manuel Jacaré;  
Um representante do Órgão Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;  
Oito representantes dos Centros Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador – do interior e um da área metropolitana de Fortaleza;

### **II. SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES DE SAÚDE (9)**

Um representante dos Trabalhadores do Mercado Formal (regidos pela CLT);  
Quatro representantes dos Trabalhadores de Saúde membros do Conselho Estadual de Saúde – CESAU;  
Um representante dos trabalhadores que lidam diretamente com o nexo epidemiológico na atenção em saúde do trabalhador que atuam em CEREST Estadual;  
Um representante dos Trabalhadores de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da rede Hospitalar.;  
Um representante dos trabalhadores que lidam com as Endemias no SUS que trabalham com inseticidas;  
Um representante da Federação dos Agentes Comunitário de Saúde do Estado do Ceará - FASEC;

### **III. SEGMENTO: TRABALHADORES USUÁRIOS (22)**

TRÊS representantes das Centrais Sindicais;  
Um Representante do MOVA-SE  
Um Representante do Sindicato dos Comerciários do Estado do Ceará  
Um Representante do Sindicato dos Bancários do Estado do Ceará  
Um Representante do Sindicato dos Técnicos de Segurança  
Um Representante do Sindicato dos Transportadores de Valores - Sindvalores  
Um representante da Federação dos Trabalhadores e das Trabalhadoras da Agricultura do Estado do Ceará - FETRAECE;  
Um representante da Federação dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE;  
Dois representante de usuário dos Movimentos Populares;  
Um Representante da ASSEMESC  
Um Representante das Associações dos trabalhadores com deficiência  
Quatro representante do segmento de usuários do Conselho Estadual de Saúde -

CESAU;

Quatro representantes de usuários dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência Estadual e Regional em Saúde do Trabalhador.

§1º. Cada membro titular terá um respectivo suplente.

§2º. Caso a representação envolva mais de uma entidade, será procedida a eleição, acompanhada por uma comissão, constituída para esta finalidade, de conselheiros e assessores do CESAU, mediante comunicação antecipada indicando, dia, hora e local. .

Art. 6º. O mandato do membro componente da CISTT será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução; ficando impedida nova indicação consecutiva, obedecendo o interstício mínimo de 4 (quatro) anos entre cada gestão, com ou sem recondução.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESAU deverá comunicar a todas as entidades dos segmentos de: Gestor, Profissionais Trabalhadores de Saúde e Trabalhadores Usuários, a fim de indicarem os representantes que atuarão como membro da CISTT e/ou, se necessário, observando o § 2º do artigo 5º deste regimento, submeterem à devida eleição

Art. 8º. Os membros da CISTT, representantes dos segmentos citados no artigo anterior, indicados pelas respectivas instituições/entidades, serão nomeados pelo Conselho Estadual de Saúde, através de Resolução, homologados pelo Gestor Estadual.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º. A estrutura básica da CISTT compreende:

- I – Plenário
- II – Coordenação
- III – Secretaria

§ 1º. O Plenário é a instância suprema da CISTT, composto por todos os membros;

§ 2º. A Coordenação será composta por 2 (dois) membros, titular e suplente, eleitos pelo colegiado da CISTT;

§ 3º. A Coordenação será composta por membros integrantes do Conselho Estadual de Saúde, na CISTT;

§ 4º. A Secretaria será composta por 1 (um) membro eleito pelo colegiado da CISTT;

§ 5º. A Secretaria da CISTT contará com o apoio da Secretaria Executiva do CESAU

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. Compete a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT:

I. Discutir, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Saúde Ambiental para o Estado;

II. Participar da elaboração e acompanhar a proposta de organização da rede de serviços da RENAST;

III. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Ação Anual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT;

IV. Acompanhar a aplicação dos recursos da RENAST pelos CEREST;

- V.** Participar e acompanhar a elaboração e execução do Programa de Educação Permanente na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.
- VI.** Apoiar o Conselho Estadual de Saúde na realização de Conferências e Plenárias de Devolução da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.
- VII.** Apoiar o Conselho Estadual de Saúde na elaboração de materiais educativos e realização de eventos voltados a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CISTT.
- VIII.** Fomentar a articulação da política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, com as demais políticas econômicas, sociais e culturais.
- IX.** Estimular e acompanhar a formação de grupos de estudos e grupos de trabalho de interesse a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT e Meio Ambiente;
- X.** Promover sistematicamente a divulgação do papel da RENAST e CEREST no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. A CISTT reunir-se-á em primeira chamada com presença da maioria absoluta de seus membros e, após 30 minutos em em segunda chamada com no mínimo 10 dos seus membros .

Art. 12. As decisões da CISTT serão aprovadas por maioria dos membros presentes serão encaminhadas ao Plenário do CESAU;

Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá ao Coordenador da CISTT o voto de desempate.

Art. 13. A CIST se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, quando deliberada em plenário ou pela Coordenação Colegiada;

Parágrafo único. Fica assegurada a convocação de reunião extraordinária quando 30% dos membros da CISTT sugerir-la, desde que acompanhada de sua pauta.

Art. 14. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões da CISTT, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma reunião;

Parágrafo Único. Toda reunião deverá ter um indicativo de pauta, e esta, será submetida a aprovação, alterações pelo plenário no início de cada reunião.

Art. 15. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata e aprovada pelos membros presentes na primeira próxima reunião;

Art. 16. O membro do CISTT que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões altercaladas, não justificadas, será desligado automaticamente da Comissão.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento de comparecer à reunião, o participante comunicar, antecipadamente, a sua justificativa, que será apresentada no início da reunião as ausências justificadas, não computando como falta.

Art. 17. Dos recursos do Conselho Estadual de Saúde, deverá ser assegurado o custeio de despesas com descolamento, passagens e manutenção quando no exercício de suas funções a qualquer componente da CISTT quando eleito no plenário da CISTT e autorizado pela Mesa Diretora em condições excepcionais ou pelo plenário do CESAU;

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros da Comissão, com o consentimento, através do voto da maioria simples.

Parágrafo Único. Após a elaboração e análise da proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno da CISTT, deverá encaminhar ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU para aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado;

Art. 19. No caso de questões cuja resolução não for possível na CISTT estas deverão ser submetidas ao pleno CESAU;

Art. 20. Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde – CESAU.

Art. 21. REGIMENTO INTERNO DA CISTT, APROVADO NA 442ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MARÇO DE 2017 - DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CESAU - PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 2017.

Ana Lúcia da Costa Mello  
Presidente

Marcos Coelho Parahyba  
Vice-Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes  
Secretária Geral

Francisca Lucia Nunes de Arruda  
Secretária Adjunta